



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITAÇÃO Nº	046/2024
ASSUNTO:	Contratação de empresa para coleta de Resíduos de Serviços de Saúde

1. Definição do objeto

O objeto da presente licitação visa a contratação de empresa para efetuar mensalmente, no exercício de 2025, a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), oriundos da Unidade Básica de Saúde de Nova Ramada dos grupos A – resíduos infectantes, E – perfuro cortantes e do grupo B – medicamentos, observando estritamente o projeto básico em anexo.

Esta contratação é necessária para atender ao interesse público, tendo em vista a necessidade de realizar a coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) oriundos da Unidade Básica de Saúde, uma vez que isto é um compromisso com a saúde pública, evitando a contaminação ambiental e o risco de proliferação de doenças, além de proteger os profissionais de saúde e os pacientes, preservar os recursos naturais e o meio ambiente, minimizar a geração de resíduos e proporcionar um destino seguro e eficiente para os resíduos.

Salienta-se que havia a previsão legal de aditivo ao Contrato Administrativo nº 01/2022 celebrado com a empresa Aborgama do Brasil Ltda, para dar continuidade à prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos de saúde, oriundos da Unidade Básica de Saúde do Município dos grupos A - resíduos infectantes; E - perfurocortantes; e B - medicamentos, no exercício de 2025, porém a referida empresa comunicou via e-mail, em 11/12/2024, a decisão de não renovar o Contrato, pela inviabilidade econômica da manutenção dos serviços, tendo em vista que os preços ajustados pelo índice previsto contratualmente não são suficientes para cobrir os custos operacionais de forma sustentável, realizando a prestação de serviços até o fim do exercício de 2024 e ficando o Município sem prestador de serviços para o exercício de 2025, necessitando proceder à nova contratação, para não ficar sem este serviço essencial, que garante a segurança e a saúde pública, uma vez que são resíduos potencialmente infectantes e podem ser prejudiciais à saúde e ao meio ambiente se não destinados corretamente.

2. Fundamentação da contratação

A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 065/2024, de 27 de dezembro de 2024.

3. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de empresa para efetuar mensalmente, no exercício de 2025, a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), oriundos da Unidade Básica de Saúde de Nova Ramada, dos grupos A – resíduos infectantes, E – perfuro cortantes e do grupo B – medicamentos da Unidade Básica de Saúde do Município de Nova Ramada, conforme projeto em anexo. Para tanto, necessário se faz, que a empresa atue no ramo atividade e não sub contrate os serviços.

4. Requisitos da contratação

O objeto da referida contratação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

As especificações técnicas e dados para dimensionamento e execução dos serviços encontram-se junto ao projeto básico de responsabilidade da Engenheira Civil Jaine Bianca Figur



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CREA/RS 245.505, elaborado em 27 de dezembro de 2024.

A empresa contratada deverá efetuar mensalmente (em data a ser acordada entre as partes) no exercício de 2025, a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), oriundos da Unidade Básica de Saúde de Nova Ramada, dos grupos A – resíduos infectantes, E – perfuro cortantes e do grupo B – medicamentos da Unidade Básica de Saúde do Município de Nova Ramada e o valor a ser pago será por litro. ✓

A contratada deverá manter todos os requisitos exigidos pela legislação e assumir inteira, exclusiva e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, tributárias, trabalhistas e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do serviço, ficando o Município isento do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do serviço.

Deverá ser previsto a prorrogação por até 10 anos do Contrato, conforme Lei vigente.

Deverá a contratada fornecer sem custos adicionais, bombonas de polietileno com tampa (tambor de 200L), em quantidades a serem acordadas com a empresa vencedora, as quais somente poderão ser coletadas na presença de um funcionário da Unidade Básica de Saúde, que fará o controle e anotação da litragem coletada.

A escolha de empresa para execução do serviço, será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O orçamento não necessita ser sigiloso.

A contratação fica submetida às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado.

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal em nome do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

O contratado deve comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos mínimos necessários:

- Estatuto social ou outro equivalente;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentos dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Deverá também ser exigido ainda do licitante:

- * Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

0
R
Assine



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

conduta vigente na data de entrega das propostas;

- Alvará de Licença Municipal para coleta e transporte do lixo hospitalar;
- Comprovante de Licença de Operação com prazo de validade em vigor emitida pela FEPAM - RAMO 4710,10 conforme Resolução CONSEMA 372/2018, relativo ao veículo (conforme exige o Projeto Básico) que será utilizado para a coleta e transporte do lixo contaminado oriundo dos serviços da saúde, juntamente com certificado de propriedade do veículo ou comprovante de disponibilidade do mesmo;
- Licença de Operação emitida pelo Órgão Ambiental competente, para unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde em nome da empresa licitante ou apresentação de contrato (devidamente registrado), com a respectiva licença, em que conste a permissão para o licitante fazer o depósito no local licenciado a essa empresa contratada;
- A empresa deverá apresentar registro no Conselho de Classe competente, que permita sua atuação quanto ao objeto licitado, com prazo de validade em vigor;
- Apresentar comprovação de registro ou inscrição no Conselho de Classe competente, com prazo de validade em vigor dos responsáveis técnicos, devendo possuir no seu quadro técnico profissional de engenharia química, conforme Resolução do CONFEA – CREA/RS;
- Todos os profissionais indicados, devem comprovar registro regular em seus conselhos de classe e vínculo com a empresa licitante ou empresa contratada; em se tratando de sócio ou proprietário da empresa participante, sua comprovação se dará com apresentação do contrato social, e no caso de empregado, mediante cópia da carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviço em vigor, devidamente registrado, firmado entre as partes;
- Atestado/Declaração de capacitação técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa (responsável técnico da empresa) licitante para a execução dos serviços de coleta de resíduos de saúde, devidamente registrado no conselho de classe profissional competente.

Deverá das empresas classificadas em primeiro lugar, realizar a consulta das seguintes informações:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portal.datransparencia.gov.br);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br);
- Consultar a Regularidade perante a Fazenda Municipal de Nova Ramada da empresa.

A contratação fica submetida as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas poderá ser aplicado as seguintes penalidades:

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

Handwritten signature and initials.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1, as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

Handwritten signature and initials.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 1 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5. Modelo de execução do objeto

A empresa contratada deverá efetuar mensalmente (em data a ser acordada entre as partes) no exercício de 2025, a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), oriundos da Unidade Básica de Saúde de Nova Ramada, dos grupos A – resíduos infectantes, E – perfuro cortantes e do grupo B – medicamentos da Unidade Básica de Saúde do Município de Nova Ramada, de acordo com as exigências estabelecidas no projeto básico e o valor a ser pago será por litro.

A contratação fica submetida às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado.

6. Modelo de Gestão do Contrato

Para a realização da obra há necessidade de elaboração de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame. A gestão será realizada pela servidora Simone Chagas Rodrigues – Agente Administrativo, matrícula nº 341-7/1, designada através da Portaria nº 135/2023. A fiscalização do objeto e prazos se dará pela servidora Dieine Caroline de Melo Wirzbicki - farmacêutica.

7. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal em nome do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Executivo Municipal nº 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site: <https://www.novaramada.rs.gov.br>), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor ou prestador de serviço

A escolha da empresa para execução, será realizada por meio de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação. Tais referências foram obtidas através de pesquisa no site do Licitacon.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Segue listado possíveis fornecedores:

- 1 – Servioeste Soluções Ambientais Ltda - CNPJ: 03.392.348/0001-60;
- 2 – Aborgama do Brasil Ltda – CNPJ: 05.462.743/0009-54;
- 3 – Ansus Serviço Ltda – ME – CNPJ 05.127.846/0001-00.

9. Estimativa do valor da contratação

Estima-se o valor de R\$ 25.428,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais), para atingir a solução proposta.

A base de cálculo para a estimativa apresentada, consta no Projeto Básico. Desta forma julgamos que os valores orçados são compatíveis com o praticado no mercado, em linha ao disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023 e nos termos do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

10. Adequação orçamentária

De acordo com o Projeto/Atividade, Fonte de Recursos e Detalhamento da Fonte em planilha anexa, com o respectivo despacho do Setor de Empenhos.

11. Envolve recursos provenientes de Transferências Voluntárias da União?

☒ NÃO.

☐ SIM. QUAL?

Nova Ramada, 27 de dezembro de 2024.

Andréia Szostkiewicz Riewe
Agente Administrativo
Responsável pela elaboração

Em acordo:

Nova Ramada, 27 de dezembro de 2024.

Kethllen da Silva de Lima
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Parecer do Responsável financeiro:

☒ Há recursos financeiros disponíveis

☐ A disponibilidade ocorrerá de acordo com o repasse federal/estadual

☐ Não há previsão de disponibilidade de recursos financeiros antes de _____

Nova Ramada, 27 de dezembro de 2024.

Kethllen da Silva de Lima
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA 046/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETOR SAÚDE

PROJETO / ATIVIDADE:				2.058 Ações e Serviços de Saúde na Atenção Primária				CÓDIGO DA DESPESA: 7958			
Fonte de Recursos:		1500		Detalhamento da Fonte: 0040 - ASPS							
SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA				Limpeza e Conservação							
				DESCRIÇÃO							
Cód.PAC	ITEM	QUANT.	UNID.	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A – resíduos infectantes e E – perfuro cortantes da UBS				VLR.MÁX.ITEM	VLR.TOTAL	CÓD.ALMOX.	
795	1	4.800	L					4,89	23.472,00		
TOTAL DA DESPESA									23.472,00		

PROJETO / ATIVIDADE:				2.061 Ações e Serviços de Saúde na Assistência Farmacêutica				CÓDIGO DA DESPESA: 7626																	
Fonte de Recursos:		1500		Detalhamento da Fonte: 0040 - ASPS																					
SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA				Limpeza e Conservação																					
Cód.PAC				ITEM				QUANT.				UNID.				DESCRIÇÃO				VLR.MÁX.ITEM		VLR.TOTAL		CÓD.ALMOX.	
796				1				400				L				Coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) do Grupo B - medicamentos da UBS 0210				4,89		1.956,00			
																TOTAL DA DESPESA						1.956,00			

[Assinatura]

Responsável pela Elaboração

[Assinatura]

Secretário

[Assinatura]

Empenhos

Almoxarifado

Reg. 31/2005
PE 01
Pra. 49

2